



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 222/2010,

de 07 de maio de 2010.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA, REVOGA A LEI ORDINÁRIA Nº 216 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, *Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica, doravante, alterado o Perímetro Urbano do Município de Paulistânia, delimitado pela Lei Ordinária nº 052/98, de 23 de julho de 1998, alterada pela Lei Ordinária nº 175/2008, de 05 de dezembro de 2.008, acrescentando-se nele a área de 6.213,60 metros quadrados, que possui a seguinte localização, características e confrontações:

Inicia-se pelo ponto "MP", cravado no vértice formado pela Estrada de Servidão e terras de propriedades do senhor Manoel Jesus Branco; daí segue com o rumo de 08°40'NW, numa distância de 21,41 metros, confrontando com terras de propriedade do senhor Manoel Jesus Branco, até o ponto "1"; daí deflete à direita e segue com rumo de 86°00'SE, numa distância de 40,75 metros, confrontando com terras de propriedade do senhor Manoel Jesus Branco até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue com o rumo de 82°10'SE, numa distância de 57,86 metros, confrontando ainda com terras de propriedade do Senhor Manoel Jesus Branco até o ponto "3" cravado junto a cerca de divisa da Estrada Municipal; daí deflete à direita e segue com o rumo 31°18'SE, numa distância de 71,33 metros, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto "19 A" cravado no encontro da Estrada Municipal e a Estrada de Servidão; daí deflete à direita e segue com o rumo de 73°59'NW, numa distância de 108,30 metros, confrontando com a Estrada de Servidão até o ponto "MP", início do roteiro.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei contarão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Fica revogada a Lei nº 216/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 07 de maio de 2010.

*Hélio José Ferreira do Nascimento*  
**Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 222/2010, em fls. 31, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 07 de maio de 2010.

*José Walter Roberto*  
**JOSÉ WALTER ROBERTO**  
Assessor Técnico Administrativo